



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 09 de novembro de 2023 - Edição 208 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

ERRATAN N° 01 – PORTARIA N° 11.989 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de correção na Portaria n° 11.989 de 22 de Setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Município de Carapebus – DOMCA, Edição n° 178/2023, Página n° 02 de 22 de Setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º – Fazer a seguinte correção na Portaria n° 11.989:

Onde se lê:

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2022.

Leia-se:

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 22 de Setembro de 2023.

Art. 2º - Esta Errata na Portaria n° 11.989 de 22 de Setembro de 2023 entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 09 de Novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 11.995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 7597 de 29/09/2023, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os cidadãos abaixo relacionados nos Cargos em Comissão, constantes no **ANEXO I**, retroagindo seus efeitos financeiros conforme data de exoneração.

Art. 2º - NOMEAR os cidadãos abaixo relacionados nos Cargos em Comissão, constantes no **ANEXO II**, retroagindo seus efeitos financeiros conforme data de admissão.

ANEXO I – PORTARIA N.º 11.995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

NOME	FUNÇÃO	SIGLA	LOTAÇÃO	EXONERAÇÃO
Shanderson Rocha Possidônio	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMA	30/09/2023
Uerme de Souza Engenio	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMTRANS	30/09/2023
Edmilla da Silva Barcelos	Assessor II	DAII	SEMED	30/09/2023
Prissilla da Silva Alexandria Mendez	Assistente de Serviço de Apoio	DAIV	SEMUSP	30/09/2023
Cesar Duflon Xavier	Assistente Municipal II	DAS VIII	SEMSA	30/09/2023
Lais de Barcelos Oliveira	Assistente de Eventos	DAS XI	SEMUT	30/09/2023
Zilanda de Jesus Apicella	Assistente Técnico I	DAIV	SEMA	30/09/2023
Lenice Ramos Sardinha dos Santos	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMTRANS	30/09/2023

ANEXO II – PORTARIA N.º 11.995 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

NOME	FUNÇÃO	SIGLA	LOTAÇÃO	NOMEAÇÃO
Fernando Rodrigues das Mercês Coelho	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMA	01/10/2023
Aron Junio dos Santos Costa	Assistente de Serviço de Apoio	DAIV	SEMS	01/10/2023
Eraldo Tavares Torres	Assistente de Serviço de Apoio	DAIV	SEMSA	01/10/2023
Gerson Lima da Costa	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMTRANS	01/10/2023
Allef Nunes da Conceição	Assistente Municipal IV	DAS XIII	SEMTRANS	01/10/2023
Edmilla da Silva Barcelos	Coordenador Geral	DAS XI	SEMED	01/10/2023
Jocilene Manhães de Azevedo	Assessor II	DAII	SEMED	01/10/2023
Haroldo Tavares Bastos Junior	Assistente de Serviço de Apoio	DAIV	SEMTRANS	01/10/2023
Luisa dos Santos Monteiro Machado	Coordenador III	DAS XI	SEMSA	01/10/2023
Marilêia da Silva Pereira	Assistente de Serviço de Apoio	DAIV	SEMUSP	01/10/2023
Antônio da Avelar da Silva de Menezes	Assistente Municipal II	DAS VIII	SEMSA	01/10/2023
Milani de Souza Oliveira	Assistente de Eventos	DAS XI	SEMUT	01/10/2023
Zilanda de Jesus Apicella	Coordenador II	DAS IX	SEMSA	01/10/2023

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 29 de Setembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 12.042 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS** no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo n° 8721 de 09/11/2023, do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR, a Servidora **ZILANDA DE JESUS APICELLA**, Matrícula n° 3201019, para responder pela **UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ELOMIR TAVARES ESTEVES**, sem prejuízo de suas atribuições e sem vencimentos adicionais.

Art. 2º – TORNAR SEM EFEITO, em 09 de Novembro de 2023, o Art. 2º da Portaria n° 11.911 de 28 de Julho de 2023.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 09 de Novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 3.005 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.****Abre Crédito Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS**, no uso de suas atribuições legais e com base no preceituado no art. 2º da Lei Municipal nº 774/2023, alterado pela Lei Municipal nº 777/2023 e no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:**Art. 1º** - Abre Crédito Suplementar na importância de**R\$ 147.000,00** (cento e quarenta e sete mil reais) para dotações orçamentárias constantes no **Anexo I**.**Art. 2º** - Os recursos para atender o artigo 1º serão provenientes de anulações totais ou parciais de dotações constante no **Anexo I**.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**ANEXO I**

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FICHA	FORTE	REFORÇO R\$	ANULAÇÃO R\$
02.007.0010412200012.049	33903600	168	1704	10.000,00	
02.007.0010412200012.049	33903900	169	1704	137.000,00	
02.007.0010618200092.051	33903900	175	1704		147.000,00
TOTAL				147.000,00	147.000,00

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 09 de novembro de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****ERRATA**

O EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2023, publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus, Edição nº 205 (pag. 01) no dia 06 de novembro de 2023, foi identificado um erro de digitação, sendo assim:

Onde se lê:EXTRATO DO CONTRATO 54/2023
PREGÃO PRESENCIAL 02/2022**Leia-se:**EXTRATO DO CONTRATO 68/2023
PREGÃO PRESENCIAL 02/2023**MARCELO QUEIROZ BARREIRA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 53/2023**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Carapebus, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 53/2023, cujo objeto é aquisição Futura e eventual de polpas de frutas para atendimento das Escolas da rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa. J.E. SANTOS PINTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. VIGÊNCIA: 07/11/2023 à 06/11/2024. FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 41/2023 – CDL 71/2023. ITENS: 01 VALOR R\$ 21.024,00. GERENCIADOR DA ATA: IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS, e-mail: cocin@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 54/2023**

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Carapebus, no uso de suas atribuições legais, vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 54/2023, cujo objeto é aquisição Futura e eventual de polpas de frutas para atendimento das Escolas da rede Municipal de Ensino e Centros de Educação Infantil, entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa. PROMIX COMERCIAL LTDA. VIGÊNCIA: 09/11/2023 à 08/11/2024. FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico SRP nº 41/2023 – CDL 71/2023. ITENS: 02, 03, 04, 05 e 06 VALOR R\$ 105.552,00. GERENCIADOR DAATA: IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS, e-mail: cocin@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023**

Espécie: Contrato nº 70/2023, firmado em 08/11/2023 com a empresa C G LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS-ME Objeto: Aquisição de leite nutricionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Amparo: PREGÃO PRESE CIAL Nº 24/2022 Lei 8.666/93; Processo: FMS 44/2022; Vigência: 08/11/2023 a 07/03/2024; Valor: R\$ 9.612,00, Signatários: pelo Contratante: MARCELO QUEIROZ BARREIRA e, pelo Contratado: CONCEIÇÃO GOMES LIMA RODRIGUES.

MARCELO QUEIROZ BARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 07/2023, 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe Sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 na Rede de Ensino do Município de Carapebus-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o inciso I, artigo 24 e o inciso II, artigo 31, da Lei Federal nº 9394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Correção de Fluxo, conforme anexo I da presente Portaria.

Art. 2º – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão garantir a Proposta Pedagógica com a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, estabelecidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I e II.

Parágrafo único. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, a carga horária mínima semestral será de 400 (quatrocentas) horas, distribuída por um mínimo de 100 (cem) dias letivos.

Art. 3º - A suspensão de dia letivo ocorrerá somente com a expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§1º Caberá às Equipes Gestoras das Unidades Escolares o planejamento da reposição das atividades previstas no planejamento anual que deixarem de ocorrer por qualquer motivo, visando a garantia do cumprimento integral do calendário; ficando sob responsabilidade da Coordenação de Ensino e Supervisão Escolar a análise e a homologação do Plano de Reposição.

§2º As atividades escolares relevantes que a Secretaria de Educação promova no âmbito de suas atribuições, poderão ser consideradas letivas, sem o cômputo de frequência do aluno, mesmo que não previstas no Calendário Escolar 2024 - Anexo I.

Art. 4º – As reuniões de Conselho de Classe e Reuniões de Pais e Mestres serão consideradas dias letivos.

I - deverá ser garantida uma Reunião de Pais e Mestres por Bimestre;

II - o Conselho de Classe e as Reuniões de Pais e Mestres poderão ser realizados em dias diferentes para os períodos da Unidade Escolar (manhã, tarde e noite), acompanhando Agenda Semanal designada pela Coordenação de Ensino.

III - caberá ao Supervisor(a) Escolar informar a Coordenação de Supervisão Escolar, as datas das reuniões de Conselho de Classe e Reuniões de Pais e Mestres das escolas sob sua responsabilidade, com 15 dias de antecedência das mesmas;

IV - ficará a cargo da Gestão Escolar os horários das Reuniões de Pais e Mestres de forma a favorecer a presença dos pais e/ou responsáveis e não prejudicar a frequência escolar nos outros dias letivos, bem como garantir a presença do maior número de educadores nas reuniões.

Art. 5º - O Cronograma de Atividades e Eventos da Secretaria de Educação referente ao Calendário Escolar 2024, será previamente divulgado através de comunicados expedidos pela Coordenação de Ensino.

Art. 6º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE obedecerá ao Calendário Escolar vigente, tanto para o início quanto para o término das atividades, respeitando sua organização.

Art. 7º - Os **sábados letivos** serão trabalhados de maneira presencial.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapebus, 09 de Novembro de 2023

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023**

Espécie: Contrato nº 71/2023, firmado em 09/11/2023 com a empresa ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME Objeto: Aquisição de leite nutricionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Amparo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 Lei 8.666/93; Processo: FMS 44/2022; Vigência: 09/11/2023 a 08/03/2024; Valor: R\$ 2.604,00 Signatários: pelo Contratante: MARCELO QUEIROZ BARREIRA e, pelo Contratado PAULO ROBERTO CARNEIRO JUNIOR.

MARCELO QUEIROZ BARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO Nº 72/2023**

Espécie: Contrato nº 72/2023, firmado em 09/11/2023 com a empresa NUTRIPLAN COMERCIAL LTDA Objeto: Aquisição de leite nutricionais, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, SOBRE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Amparo: PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 Lei 8.666/93; Processo: FMS 44/2022; Vigência: 09/11/2023 a 08/03/2024; Valor: R\$ 2.516,80; Signatários: pelo Contratante: MARCELO QUEIROZ BARREIRA e, pelo Contratado MARCELO YOUNG TOLOMEI DE ARAUJO.

MARCELO QUEIROZ BARREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Secretaria Municipal de Educação de Carapebus
Coordenação de Desenvolvimento de Ensino
CALENDÁRIO LETIVO 2024
EDUCAÇÃO INFANTIL / ENSINO FUNDAMENTAL
EJA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS / CORREÇÃO DE FLUXO

Dias	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias letivos	
Meses																																Mensal	Bimestral
Janeiro	F	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	*	S	D	*	*	14	
Fevereiro	JP	JP	S	D	→				S	D	S	R	F	R	R	S	D																53
Março		S	D						S	D		FL				S	D						S	D	CC	CC	CC	CC	CC	CC	CC		
Abril						S	D						S	D						S	D											20	
Maio	F			S	D							D						S	D							S	D			F	R	21	
Junho	S	D					S	D							S	D													S	D			20
Julho	CC	CC	CC	CC	CC	S	D					←	S	D	*	*	*	*	*	S	D	*	*	*	*	*	*	*	JP	→			10
Agosto			S	D							D				F	R	S	D							S	D						02	
Setembro	D						FL	D						S	D					S	D			CC	CC	CC	CC	CC	S	D			22
Outubro					S	D						S	D	R	F												S	D					21
Novembro		S	D						S	D					F		S	D															20
Dezembro	D						S	D	CC	CC	CC	CC	CC	S	D					←	S	D	Ti	Ti	F	Ti	Ti	S	D	Ti	Ti	15	
																															TOTAL		205

LEGENDA

S	SÁBADO		★	RECESSO ESCOLAR
D	DOMINGO		☼	FAMÍLIA NA ESCOLA
☼	FÉRIAS		JP	JORNADA PEDAGÓGICA
F	FERIADO		TI	TRABALHO INTERNO
R	RECESSO		CC	CONSELHO DE CLASSE
FL	FERIADO LETIVO		SL	SABADO LETIVO
➡	INÍCIO DAS AULAS		⬅	TÉRMINO DAS AULAS
	FEIRA LITERÁRIA		<i>Talento</i>	MANHÃ DE TALENTOS
	FEIRA DE CIÊNCIAS			

INÍCIO E TÉRMINO DOS BIMESTRES

05/02 a 30/04	1º Bimestre
02/05 a 12/07	2º Bimestre
30/07 a 30/09	3º Bimestre
01/10 a 20/12	4º Bimestre

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA Nº 05/2023 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Estabelece normas e procedimentos para Pré Matrícula nos Centros, matrículas e renovação de matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus-RJ.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece a Constituição Federal, em seus artigos 205 e 208.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº9.394/96, notadamente o disposto nos Artigos 4º, 11 e 30.

Considerando o disposto no Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal Nº 8.063, de 13 de julho de 1990.

Considerando o Plano Municipal de Educação, que estabelece na Meta 01, que o Município deve atender no mínimo 50% as crianças de até 3 anos até o final de vigência do Plano.

Considerando a necessidade de planejamento e organização do processo de

Matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2024.

Considerando Parecer Favorável para atendimento da etapa Centro em tempo parcial, integral, emitido pelo Conselho Municipal de Educação.

Considerando a necessidade de atender satisfatoriamente a demanda escolar, face à crescente procura por vagas nos Centros e nas Unidades da Rede Municipal de Ensino e, visando dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos à Pré Matrícula para o Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva, Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis e Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba para o Ano Letivo de 2024.

§ 1º - A inscrição será realizada através de Formulários entregues pelo Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva, localizada na Rua Carlito Gonçalves, s/nº, Praça Cordeiro, Carapebus-RJ, Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis, localizado na Rua João Marlécio Fontes Caetano - Ubás, Carapebus-RJ, e Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba, localizado na RJ 178 - Morrinhos, Carapebus-RJ, no período de **21 a 24 de Novembro de 2023**, no horário das **08h às 16h**.

§ 2º - Os Formulários devidamente preenchidos deverão ser entregues no período de **27 a 30 de Novembro de 2023**, no horário das **08h às 16h**, no C. E. I. M. Diogo Mancebo Reis, C. E. I. M. Ana Selem da Silva e C. E. I. E. M. Francisco Borba ou preenchidos na própria Unidade de Ensino.

§ 3º - Nas demais Unidades de Ensino não haverá Pré Matrículas.

Art. 2º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos as Matrículas e renovação de Matrículas de alunos das Unidades da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2024.

Art. 3º - Os alunos que já fazem parte da Rede Municipal de Ensino (exceto os alunos que realizarão transferência de Unidade Escolar por mudança de endereço e outros), terão vaga garantida para 2024, devendo seus responsáveis **renovar a matrícula em sua Unidade Escolar, no período de 04/12/2023 a 15/12/2023**.

Art. 4º - A Matrícula para candidatos que ingressarão nos Centros e nas Unidades da Rede Municipal de Ensino, será realizada na própria Instituição, no período de **04/12/2023 a 15/12/2023**.

Art. 5º - A Matrícula deverá ser feita pelo próprio interessado, se maior de 18 (dezoito) anos, ou pelo pai, mãe ou responsável legal, na forma da lei civil, para os menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - No ato da Matrícula observar-se-á os seguintes critérios:

I – Educação Infantil – Etapa Centro:

a) Berçário I – 6 meses completos no ato da matrícula;

b) Berçário II – 1 ano completo até 31/03/2024;

c) Maternal I – 2 anos completos até 31/03/2024;

d) Maternal II – 3 anos completos até 31/03/2024.

II – Educação Infantil – Etapa Pré-Escolar:

a) Pré I – 4 anos completos até 31/03/2024;

b) Pré II – 5 anos completos até 31/03/2024.

III – Ensino Fundamental I

a) 1º Ano de Escolaridade – 06 anos completos até 31/03/2024;

b) 2º Ano de Escolaridade – 07 anos completos até 31/03/2024;

c) 3º Ano de Escolaridade – 08 anos completos até 31/03/2024;

d) 4º Ano de Escolaridade – 09 anos completos até 31/03/2024;

e) 5º Ano de Escolaridade – 10 anos completos até 31/03/2024.

IV – Ensino Fundamental II

a) 6º Ano de Escolaridade – 11 anos completos até 31/03/2024;

b) 7º Ano de Escolaridade – 12 anos completos até 31/03/2024;

c) 8º Ano de Escolaridade – 13 anos completos até 31/03/2024;

d) 9º Ano de Escolaridade – 14 anos completos até 31/03/2024.

V – Educação de Jovens e Adultos - EJA

a) I a IX Fase - Destinadas aos alunos maiores de 15 anos de idade ou a completar até 31/03/2024, para o 1º Semestre de 2024.

b) I a IX Fase - Destinadas aos alunos maiores de 15 anos de idade ou a completar até 31/07/2024, para o 2º Semestre de 2024.

VI – Correção de Fluxo

Atenderá alunos com distorção idade/ ano de escolaridade

Art. 7º - No ato da Pré Matrícula para Centros, e assim como no ato da matrícula para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Formulário devidamente preenchido (Pré matrícula);

II – Cópia da carteira de trabalho e Previdência Social do responsável atualizada ou

declaração do empregador com reconhecimento de firma, nos casos do responsável for trabalhador formal ou informal (Pré matrícula);

III – Extrato atualizado do Programa Bolsa Família referente à situação do Beneficiário (Pré matrícula);

IV – Comprovante de Inscrição no CAD ÚNICO (Pré matrícula);

V – Cópia da certidão de filhos com idade até 17 anos;

VI – Comprovante de matrícula na rede pública, cuja mãe frequenta Escola no período diurno (Pré matrícula);

VII – Parecer de constatação de vulnerabilidade social, emitido pelo assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social (Pré matrícula);

VIII - Cópia da carteira de identidade e CPF do responsável (pai, mãe, ou pessoa que possuir a tutela ou guarda da criança);

IX – Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);

X – Comprovante de residência atualizado, no máximo 03 meses (conta de luz, conta de telefone, IPTU, contrato de aluguel, etc);

XI – 3 (três) retratos 3X4;

XII – Carteira de Identidade (ou protocolo da solicitação da carteira) ou de documento similar, se maior de 18 anos de idade (original e cópia);

XIII – Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, emitido pela Escola de origem;

XIV – Carteira de vacinação atualizada;

XV – Teste do pezinho (matrículas dos Centros);

XVI – Atestado de saúde (matrículas dos Centros);

XVII – Fator RH e tipo sanguíneo (matrículas do Centro de Educação Infantil).

§ 1º- No ato da matrícula de alunos com necessidades especiais e/ou deficiência/transtornos de aprendizagem, deverão apresentar Laudo Médico

§ 2º- A matrícula do aluno considerar-se-á efetivada mediante a entrega dos respectivos documentos, admitindo-se um prazo máximo, para essa regularização, de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 3º- A apresentação de documentos inverídicos acarretará na desclassificação do candidato, a qualquer tempo.

Art.8º - Será formada comissão de Pré Matrícula, no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com os seguintes membros: Coordenador Geral de Ensino, Coordenação da Educação Infantil, Coordenação de Supervisão, Supervisor Educacional, Diretor dos Centros de Educação Infantil e Assistente Social.

§ 1º- Será afixada no mural do Setor Pedagógico da SEMED e no mural de cada Centro de Educação Infantil, a quantidade de vagas por turmas, do C. E. I. M. Diogo Mancebo Reis, C. E. I. M Ana Selem da Silva e C. E. I. E. M. Francisco Borba para o ano letivo de 2024.

§ 2º- Poderão participar do processo de Pré Matrícula para concorrer as vagas disponíveis dos Centros da Educação Infantil para ano letivo de 2024, crianças residentes no Município de Carapebus.

§ 3º- Se a mãe for adolescente, somente poderá ser realizada a Pré Matrícula mediante a presença de seu responsável legal.

Art. 9º- A distribuição das vagas para o Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis, Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva e Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba, será feita observando os seguintes critérios, visando garantir a transparência de todo processo:

I - Regimento Interno;

II - Disponibilização física dos Centros;

III- Serão atendidas prioritariamente crianças com deficiência/transtorno que comprovarem sua condição no ato da inscrição;

IV- Crianças que estavam na lista de espera no ano letivo de 2023;

V - Idade (o mais velho considerando data de nascimento);

VI- Crianças em situação de vulnerabilidade social, com parecer emitido pelo Assistente Social da SMAS e da SEMED;

VII - Crianças que a mãe frequenta escola do município no período diurno;

VIII - Crianças cuja mãe é trabalhadora, formalmente ou informalmente, conforme

documento apresentado.

Art. 10 - Em casos de empates serão utilizados os seguintes critérios, na ordem que o segue:

I - Beneficiário do Programa Bolsa Família;

II - Inscrição no Cadastro Único do Governo Federal;

III - Maior número de filhos com idade até 17 anos.

Art. 11- Em casos de irmãos gêmeos, a contemplação de uma das crianças, automaticamente garantirá a vaga para outra no Centro.

Art. 12 - A relação contendo a Classificação Geral da Pré matrícula será divulgada no dia **01/12/2023**. Será afixada no mural do Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva, do Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis e do Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba, na Secretaria de Educação e no Setor Pedagógico.

Art 13 - O responsável pela criança contemplada com a vaga para os Centros deverá comparecer na Unidade de Ensino, no período de **04/12/2023 a 15/12/2023** para efetuar a matrícula.

Art. 14 - No caso do não comparecimento do responsável, no período de efetivação de matrícula estabelecido nesta portaria, o aluno perderá o direito à vaga, que será destinada à próxima criança da lista de espera, que tenha participado nas etapas constantes desta Portaria.

Art. 15 - Os pedidos de matrículas para os Centros de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis, para o Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva, e para o Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba que excederem ao número de vagas ofertadas, por turma, deverão ser alocados em lista de espera, constando de: número de protocolo, nome da criança, data de nascimento, filiação, endereço e telefone, dando continuidade, respeitando a ordem dos classificados no processo de pré matrícula e inclusão dos que não participaram em data própria.

Art. 16 - O desligamento dos alunos do Centro de Educação Infantil Municipal Diogo Mancebo Reis, do Centro de Educação Infantil Municipal Ana Selem da Silva, e do Centro de Educação Infantil Estadual Municipalizado Francisco Borba observará os critérios estabelecidos no Regimento Interno da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17 - Estabelecer que as matrículas para o segundo semestre letivo de 2024, para Educação de Jovens e Adultos e Correção de Fluxo, será realizada na Unidade de Ensino, conforme data prevista no Calendário Escolar 2024.

Art. 18 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá atender a solicitação de matrícula de todos os alunos na Unidade de Ensino mais próxima de sua residência, não se responsabilizando pelo transporte Escolar, caso a opção dos responsáveis pelo aluno seja outra Unidade onde houver vaga.

Art. 19 - É vedada a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos no ato da matrícula ou de sua regularização, sendo a infração sujeita às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de cada Unidade de Ensino, com acompanhamento da Coordenação de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

Carapebus, 09 de novembro de 2023.

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**PORTARIA 06/2023****ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REMOÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS OCUPANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 585 de 2013, em seus Artigos 83, 84 e 85, que estabelecem normas e procedimentos para a remoção e movimentação do ocupante de quadro do magistério e do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de organização do quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer as normas e os procedimentos para a remoção do quadro do magistério e do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, lotados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Terão direito a remoção os profissionais que encontram-se de licença médica, licença sem vencimento, licença prêmio, licença luto, ou que esteja no exercício de suas funções.

Art. 3º - Para classificação dos servidores para remoção serão considerados tempo de serviço e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - O processo de inscrição deverá ser instituído com:

I - Ficha de Inscrição fornecida pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Cópia de Documento de Identidade com foto;

III - Cópia do CPF;

IV - Cópia do Comprovante de Residência;

V – Cópia da Certidão de Nascimento ou Identidade de Filhos (quando houver);

III- Cópia de Declaração de Tempo de Serviço emitida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carapebus.

Art. 5º - O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 6º - Os interessados em participar do processo de Remoção a Pedido deverão retirar e preencher a ficha de inscrição, na Secretaria Municipal de Educação, no Setor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizado na Rua Salim Selem Bichara s/n – Oscar Brito, Carapebus/RJ, 27998-000, **na data de 11 a 15 de Dezembro de 2023, horário das 08h às 12h e 13:30h às 17h.**

Art. 7º - O Servidor interessado em participar do processo de **Remoção por Permuta** deverá solicitar a **Declaração de Nada Opor**, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, localizada na Rua Antônio Gomes da Silva nº 283 – Oscar Brito, Carapebus/RJ, 27998-000, **na data de 20 de Dezembro de 2023, horário das 08h às 12h e 13:30h às 17h.**

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º - A classificação dos candidatos será resultante do somatório de pontos, em ordem crescente, obtidos de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal no 585/2013 em seu no Art. 84.

I – Se houver empate serão utilizados, na ordem, os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de efetivo exercício no cargo pelo qual estiver inscrito;

b) maior idade.

c) número de filhos.

Paragrafo Único - Serão indeferidas os pedidos de remoção que estiverem em desacordo com os critérios e normas fixados nesta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS VAGAS

Art. 9º - A relação das Vagas Iniciais serão oferecidas no processo de remoção na seguinte conformidade:

I - Vagas Iniciais;

II - As existentes nas Unidades Escolares em decorrência de: vacância de cargos por aposentadoria, exoneração, demissão, falecimento, funcionamento de novas unidades e/ou classes/turmas e readaptação funcional por laudo médico definitivo.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA

Art. 10º - O Processo de escolha de remoção do quadro do magistério ocorrerá no dia **20 de Dezembro de 2023, de 08h às 12h e 13h às 17h, na Secretaria Municipal de Educação, no Setor Pedagógico – SEMED, localizado na Rua Salim Selem Bichara s/n – Oscar Brito, Carapebus/RJ, 27998-000.**

Art. 11º - A distribuição de vagas se dará respeitando-se a classificação final obedecendo a ordem de preferência de unidades indicadas pelos interessados.

Art. 12º - É vedada a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos no ato da matrícula ou de sua regularização, sendo a infração sujeita às sanções cíveis, penais e administrativas previstas na legislação em vigor.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carapebus (RJ), 09 de Novembro de 2023.

IVANETE FERNANDES DA HORA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Parecer CME nº 05 /2023, aprovado em 08 / 11 /2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Estabelece normas e procedimentos para Pré-matricula nos Centros, matrículas e renovação de matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus –RJ.

Conselheiros: CME presentes

1. Introdução

A presente análise se refere sobre o estabelecimento normas e procedimentos para Pré-matricula nos Centros, matrículas e renovação de matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus –RJ.

2. Base legal

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, notadamente disposto nos artigos 4º, 11 e 30;

Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.063, de 13 de julho de 1990.

3. Conclusão

Esta Comissão de Conselheiros reconhece necessário o estabelecimento normas e procedimentos para Pré-matricula nos Centros, matrículas e renovação de matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus –RJ.

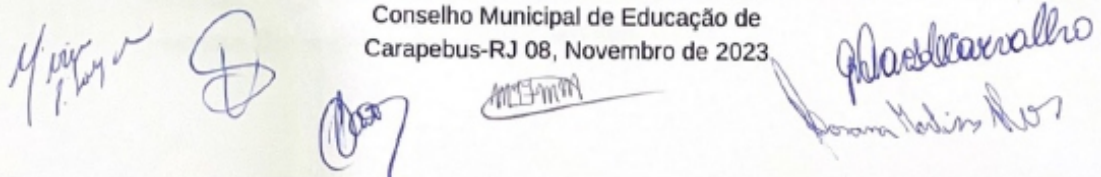
Apresenta o presente Parecer, definindo o procedimento a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação para o Planejamento de tal ação para o Ano Letivo de 2024.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao a Portaria nº 05/2023 que estabelece sobre o estabelecimento de normas e procedimentos para Pré-matricula nos Centros, matrículas e renovação de matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus –RJ.

Conselheiros: Maria Isabel Ferreira de Miranda, Miriam Soares de Souza, Hosana Martins Alves, Ana Angélica de Almeida Cordeiro Nunes, Jusselem Ferreira Sampaio, Zuíta Carvalho da Silva Gomes e Gabriela Nogueira Chaves de Carvalho.

Conselho Municipal de Educação de
Carapebus-RJ 08, Novembro de 2023





Parecer CME nº 06 /2023, aprovado em 08 / 11 /2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Normas e procedimentos para remoção e movimentação dos ocupantes do quadro do magistério da Rede de Ensino de Carapebus – RJ.

Conselheiros: CME presentes

1. Introdução

A presente análise se refere à Normas e procedimentos para remoção e movimentação dos ocupantes do quadro do magistério Rede Pública Municipal de Ensino de Carapebus-RJ.

2. Base legal

Lei Municipal nº 585 de 2013 em seus artigos 83, 84 e 85, que estabelecem normas e procedimentos para a remoção e movimentação do ocupante do quadro do magistério;

3. Conclusão

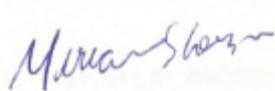
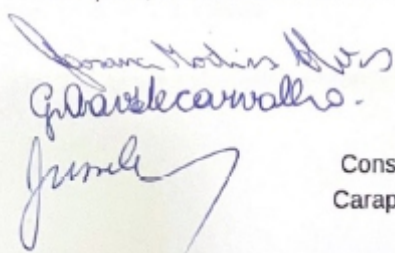
Esta Comissão de Conselheiros reconhece necessária a organização do quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino do Município de Carapebus e que tal procedimento atende a legislação específica em vigor.

Apresenta o presente Parecer, definindo o procedimento a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação para a remoção dos profissionais ocupantes do quadro do magistério: Professor I, Professor II, Pedagogos e Psicopedagogos.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao a Portaria nº 06/2023 que estabelece às normas e procedimentos para remoção e movimentação dos ocupantes do quadro do magistério Rede Pública Municipal de Ensino de Carapebus-RJ.

Conselheiros: Maria Isabel Ferreira de Miranda, Miriam Soares de Souza, Hosana Martins Alves, Ana Angélica de Almeida Cordeiro Nunes, Jusselem Ferreira Sampaio, Zúita Carvalho da Silva Gomes e Gabriela Nogueira Chaves de Carvalho.



Conselho Municipal de Educação de
Carapebus-RJ 08, Novembro de 2023



Parecer CME nº 04 /2023, aprovado em / /2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Dispõe sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 na Rede de Ensino do Município de Carapebus – RJ.

Conselheiros: CME presentes

1. Introdução

A presente análise se refere sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 na Rede de Ensino do Município de Carapebus – RJ.

2. Base legal

Inciso I, artigo 24 e o inciso II, artigo 31, da Lei Federal nº 9394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação da Educação Nacional.

3. Conclusão

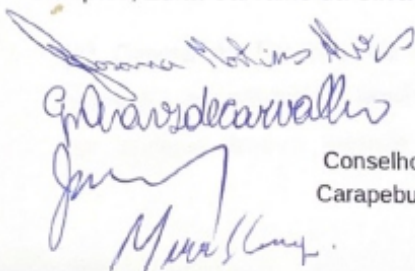
Esta Comissão de Conselheiros reconhece necessária a Instituição do Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024, na Rede Municipal de Ensino, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Correção de Fluxo, conforme a Portaria nº 07/2023 e anexo I.

Apresenta o presente Parecer, definindo o procedimento a ser adotado pela Secretaria Municipal de Educação para o Planejamento da Proposta Pedagógica para o Ano Letivo de 2024.

4. Deliberação da Plenária

O Conselho Pleno APROVA, por unanimidade, o presente Parecer, considerando ao a Portaria nº 07/2023 que estabelece sobre o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2024 na Rede de Ensino do Município de Carapebus – RJ.

Conselheiros: Maria Isabel Ferreira de Miranda, Miriam Soares de Souza, Hosana Martins Alves, Ana Angélica de Almeida Cordeiro Nunes, Jusselem Ferreira Sampaio, Zuíta Carvalho da Silva Gomes e Gabriela Nogueira Chaves de Carvalho.



Conselho Municipal de Educação de
Carapebus-RJ 08, Novembro de 2023

